



LEI N.º 1.543/2019

CRIA A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES “JANDIRA DA ROCHA REGATTIERI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Banda Marcial do Município de Águia Branca, sob a denominação de “Banda Marcial Jandira da Rocha Regattieri”.

§ 1º A Banda Marcial Municipal não tem conotação política, religiosa ou racial em sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

§ 2º O acervo da Banda Marcial Municipal pertence ao Município de Águia Branca, sendo tais bens patrimoniais utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

§ 3º Ficam expressamente proibidos empréstimos a terceiros dos bens que compõem o acervo da Banda Marcial Municipal.

Art. 2º- É considerado Presidente nato da Banda Marcial Municipal o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Banda Marcial Municipal fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual coordenará e supervisionará suas ações e atividades.

Art. 3º- São atribuições da Banda Marcial Municipal:

I – executar números musicais em atos solenes oficiais do Município de Águia Branca e em eventos cívicos, sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – promover sessões musicais em comunidades do Município de Águia Branca, cooperando com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;

III – incentivar a musicalidade no Município de Águia Branca, a fim de motivar o ingresso de novos instrumentistas em seu quadro de músicos, bem como introduzir noções de cidadania, deveres, direitos, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade;



Prefeitura Municipal de Águia Branca
Estado do Espírito Santo

IV – buscar parcerias com outras Bandas Municipais e com Escolas Marciais, para aprimoramento da musicalidade, bem como para a integração entre pessoas;

V – efetuar ensaios para os instrumentistas;

VI – atender convites para apresentações em outras localidades.

Art. 4º - A Banda Marcial Municipal poderá apresentar-se fora do Município de Águia Branca, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Educação e Cultura e do Prefeito Municipal, conjuntamente.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, devendo ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo,
04 de setembro de 2019.


ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal